



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 91

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Retificações

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 22 de abril de 1976

Resolução número 367 — Página 1653 — primeira coluna — décima linha — caput

Onde se lê:
13 e 14, de 18 e 29 de julho de 1966,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Leia-se:
Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;
12ª linha — caput

Onde se lê:
13 e 14, de 18 e — de julho de 1966,

Leia-se:
13 e 14, de 18 e 29 de julho de 1966,
Resolução nº 372

Página 1655 — primeira coluna — quinta linha — caput

Onde se lê:

nal, em sessão realizada em — de

Leia-se:

nal, em sessão realizada em 7 de

Segunda linha — § 1º;

Onde se lê:

realizado de que trata o item — da

Leia-se:

realizado de que trata o item I da Resolução nº 373

Página 1655 — segunda coluna — segunda linha — § 1º;

Onde se lê:

realizado de que trata o item I da

Leia-se:

realizado de que trata o item II da

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 475, DE 6 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Augusto Azevedo Carioca, Engenheiro-Agrônomo,

para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.2, de Coordenador Regional, da Coordenadoria Regional do Extremo-Norte — CR-15, do Quadro Permanente deste Instituto, de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.683, de 30 de abril de 1975.
— Lourenço Vieira da Silva.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 1976

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item X, do artigo 9º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, alterada pela Resolução CFO-92, de 3 de novembro de 1975, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "b", do artigo 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e aditada pela Lei número 5.965, de 10 de dezembro de 1973, decide:

Nº 8 — Proc. CFO-3570-MA-73. — Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 9 — Proc. CFO-3570-ES-73. — Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 10 — Proc. CFO-3570-BA-73. — Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 11 — Proc. CFO-3570-PE-73. — Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 12 — Proc. CFO-3570-RN-73. — Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 13 — Proc. CFO-3570-RS-73. — Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 14 — Proc. CFO-3570-MG-73. — Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

— Newton Bueno Bruni, CD — Presidente — João Nunes Pinheiro, CD — Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

7ª Região

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Natureza, Objetivos e Composição

Art. 1º — O Conselho Regional de Psicologia — 7ª Região (CRP — 07),

autarquia federal, com sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Federal número 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e instalado em 26 de agosto de 1974, de acordo com as Resoluções nºs 1-74 e 2-74, do Conselho Federal de Psicologia, respectivamente de 30.04.74 e 01.07.74, dotado de personalidade jurídica própria de direito público e autonomia administrativa e financeira, é o intérprete e o executor da legislação que rege a fiscalização de exercício e das atividades da profissão de Psicólogo.

Art. 2º — O CRP-07 tem por finalidades principais: orientar, controlar, fiscalizar e aprimorar o exercício e as atividades do Psicólogo no território sob sua jurisdição.

Art. 3º — O CRP-07 é um órgão deliberativo, constituído de nove membros efetivos e nove suplentes, eleitos de conformidade com o disposto na letra "j" do art. 6º e no art. 7º da Lei nº 5.766-71, com mandato de três anos.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º — São atribuições do CRP-07, além das estabelecidas na legislação e nas resoluções do CFP:

1. eleger e empossar sua Diretoria na data prevista neste Regimento;
2. instituir as comissões que se tornarem necessárias;
3. apreciar os balancetes mensais, o balanço anual e as contas da Diretoria "ad referendum" do CFP;

4. decidir sobre a aplicação de sua renda líquida;

5. decidir sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais, ressalvando o disposto no art. 18 da Lei nº 5.766-71;

6. organizar e manter atualizado o registro dos psicólogos de sua jurisdição, remetendo relações nominais ao CFP;

7. nomear Delegados, Inspetores e Fiscais, com funções definidas em ato específico por ele editado;

8. expedir os documentos de identidade profissional dos psicólogos inscritos em sua jurisdição;

9. efetuar a arrecadação das anuidades, taxas e multas na área de sua jurisdição.

Art. 5º — Para o cumprimento das atribuições previstas na legislação compete ainda ao CRP-07:

1. baixar e fazer publicar os atos julgados necessários para a fiel execução da lei;

2. colaborar com os poderes públicos e as instituições de ensino no estudo de problemas do exercício e do ensino da Psicologia, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução;

3. dirimir dúvidas sobre a aplicação da legislação e de normas reguladoras do exercício profissional;

4. indicar representante, profissional inscrito, para integrar as entidades públicas, paraestatais ou particulares, quando solicitado por quem de direito;

5. promover estudos e campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento científico e cultural do psicólogo.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados, diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I. PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

CAPÍTULO III**Das Assembleias**

Não aprovado pelo CFP,

CAPÍTULO IV**Da Estrutura**

Art. 15 — CRP-07 tem a seguinte estrutura:

1. Órgão deliberativo: Conselheiros e Plenário;
2. Órgãos executivos: Diretoria e Secretaria Executiva;
3. Órgãos auxiliares: Consultorias, Assessorias e Comissões.

CAPÍTULO V**Dos Conselheiros**

Art. 16 — Os Conselheiros serão eleitos na forma estabelecida pela legislação e por este Regimento, permitida a reeleição uma vez.

Parágrafo único — Os Conselheiros efetivos e suplentes tomarão posse perante o Presidente no dia 27 de agosto do ano da eleição, assinando o termo respectivo.

Art. 17 — Serão considerados vagos os cargos dos Conselheiros que não tomarem posse dentro do prazo de 30 dias, salvo motivo justificado.

Parágrafo único — Declarada a vacância, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente.

Art. 18 — É incompatível a acumulação do mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CRP-07 com o de outro CRP ou CFP.

Art. 19 — O Conselheiro ou membro da Diretoria poderá solicitar licença, mediante requerimento ao Conselho.

Art. 20 — O Conselheiro que durante um ano faltar a 5 reuniões consecutivas ou a 10 alternadas perderá o mandato.

§ 1º — Para os efeitos deste artigo serão computadas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º — Considera-se ano período de 365 dias, contados a partir da data da posse.

Art. 21 — Os Suplentes substituirão os Efetivos, em caráter eventual ou definitivo, mediante convocação escrita da Presidência e quando em exercício terão todos os direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos.

Art. 22 — Os membros do Conselho Regional que atentarem contra o decoro e a dignidade da instituição serão passíveis das seguintes penalidades:

1. advertência reservada pelo Presidente;
2. advertência em sessão plenária, constando da ata da reunião o teor da advertência;
3. suspensão do exercício do mandato por até três reuniões;
4. destituição do mandato.

Art. 23 — A aplicação de penalidades, observados todos os procedimentos adequados se fará com voto favorável de no mínimo 2/3 dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI**Do Plenário**

Art. 24 — O Plenário é o órgão de deliberação do CRP-07, constituído pelos nove membros efetivos ou suplentes no exercício do mandato.

Art. 25 — O Plenário se reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês com a presença mínima de cinco Conselheiros, ou extraordinariamente sempre que convocado na forma deste Regimento.

Art. 26 — Um terço dos Conselheiros Efetivos poderá requerer a convocação extraordinária do Conselho mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 7 dias, na qual constará a Ordem do Dia e os motivos que determinarem essa convocação.

Parágrafo único — Recebido o pedido, o Presidente terá 7 dias para

proceder à convocação, findos os quais caberá aos requerentes promover a reunião.

Art. 27 — As reuniões do CRP-07 serão privadas, podendo no entanto serem realizadas reuniões secretas ou públicas, mediante decisão do Plenário.

Art. 28 — Nas reuniões ordinárias, verificada a existência de "quorum", o Presidente dará por iniciados os trabalhos, obedecendo ao seguinte roteiro:

1. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
2. expediente;
3. ordem do dia;
4. assuntos diversos.

Parágrafo único — Nas reuniões extraordinárias só serão tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia previamente especificada.

Art. 29 — No exame de cada processo previamente relatado por Conselheiro, dever-se-á adotar a seguinte sistemática:

1. o Relator terá preferência na defesa de seu relatório, com direito a réplica e tréplica;
2. não será permitido o debate em forma de diálogo;
3. qualquer Conselheiro poderá pedir "voto" de processo pelo prazo de 7 dias, hipótese em que a apresentação da matéria será adiada;
4. qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que fundamentado o seu pedido;
5. quando esse requerimento for de iniciativa do Relator será votado sem discussão; em caso contrário será ouvido o relator;
6. encerrada a discussão, passar-se-á a votação que, por acatamento dos Conselheiros presentes, poderá ser processada da forma especial;
7. qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto por escrito, salvo nos casos de votação secreta;

8. o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado.

Art. 30 — A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, obedecendo o tanto quanto possível a ordem de entrada de Processos na Secretaria.

Art. 31 — As votações serão simbólicas, exceto nos casos previstos neste Regimento ou por decisão do Plenário.

Art. 32 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que a legislação dispuser em outro sentido.

Parágrafo único — As decisões sobre as matérias de que tratam os artigos 13 e 27 da Lei 5.766-71 serão tomadas pelo voto favorável de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 33 — O voto é obrigatório, salvo nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 34 — No caso de empate, caberá ao Presidente também o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, que exigirão tantos escrutínios quantos necessários para a decisão.

Art. 35 — O Suplente convocado regularmente para substituir o Conselheiro Efetivo, e designado relator do processo cujo julgamento se houver iniciado, poderá ser convidado a participar da discussão, ainda quando cessada a substituição, estiver presente o Efetivo.

CAPÍTULO VII**Da Diretoria**

Art. 36 — A Diretoria, órgão executivo do CRP-07, é constituída por quatro Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Conselho com o mandato de um ano, observado o disposto no § 7º do art. 38 deste Regimento, para exercício dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 37 — Compete à Diretoria repartidas as atribuições de cada um

dos seus membros, organizar e dirigir os trabalhos do Conselho e de sua Secretaria, estabelecendo o seu quadro de servidores, fixando-lhes os vencimentos e as atribuições.

Art. 38 — A eleição da Diretoria obedecerá ao critério de escrutínio secreto.

§ 1º — Os membros da Diretoria serão empossados pelo Presidente na mesma sessão em que forem eleitos.

§ 2º — É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.

§ 3º — No caso do parágrafo anterior o Vice-Presidente dará posse ao presidente reeleito.

§ 4º — A eleição dos membros da Diretoria do primeiro ano do mandato será procedida na sessão de posse, sob a Presidência do mais idoso dos Conselheiros.

§ 5º — Verificando-se empate entre candidatos para preenchimento de qualquer dos cargos, proceder-se-á segundo escrutínio no qual apenas poderão ser sufragados os empata-dos.

§ 6º — Persistindo o empate após o segundo escrutínio, será considerado eleito o mais idoso.

§ 7º — Não aprovado pelo CFP.

Art. 39 — Em caso de vaga na Diretoria, o cargo será preenchido, para o tempo que restar do mandato, na primeira sessão ordinária ou extraordinária que o Conselho realizar.

Art. 40 — O afastamento do cargo de membro da Diretoria por mais de 180 dias consecutivos ou intercalados implicará na perda do mandato.

Art. 41 — Ao Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, nesta ordem, e na falta de todos eles, ao membro mais idoso do Conselho, compete substituir sucessivamente, em seus impedimentos ou faltas temporárias, os cargos vagos na escola.

Parágrafo único — O tesoureiro não poderá substituir o Presidente.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições dos membros da Diretoria

Art. 42 — Ao Presidente compete:

1. representar o CRP-07 em juízo ou fora dele;

2. dar posse aos Conselheiros eleitos;

3. designar Conselheiros, Efetivos ou Suplentes, para as diversas comissões;

4. convocar os Suplentes para substituir os Conselheiros Efetivos, em suas faltas ou impedimentos;

5. tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos Processos, entre as quais nomear Relatores, deferir pedidos de "vista", fixar prazos e conceder prorrogações;

6. convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 deste Regimento;

7. manter a ordem nas reuniões, podendo suspender, conceder, negar ou cassar a palavra e ainda advertir o orador, quando necessário;

8. proibir o uso de expressões inconvenientes, bem como discussões de assuntos políticos, particulares e religiosos ou quaisquer outros que não se enquadrem nas finalidades do Conselho;

9. determinar a lavratura de autos de infração, apontando as penalidades aplicáveis;

10. determinar a cobrança amigável ou judicial das multas, quando não houver apresentação de defesa de pagamento;

11. determinar o arquivamento, "ad referendum" do Conselho, de processos de infração quando evidente a sua improcedência ou formalmente anuláveis;

12. superintender os serviços do Conselho, podendo contratar, empossar, promover, punir, licenciar e dispensar os servidores da Secretaria, ouvindo os membros da Diretoria;

13. assinar com o Secretário os Atos e as Atas do Conselho;

14. organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual e as prestações de contas a serem submetidas ao Plenário;

15. autorizar o pagamento de despesas, assinando com o Tesoureiro os cheques e demais documentos relativos à receita e à despesa do Conselho;

16. assinar as carteiras de Identidade Profissional, as Cédulas e outros documentos, tais como os livros da Secretaria e da Tesouraria;

17. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho e da Assembleia, tomando as providências necessárias para a sua fiel execução;

18. delegar aos membros da Diretoria outras atribuições para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

19. delegar a Conselheiros a representação do CRP-07 em solenidades, reuniões e congressos, quando impedido de comparecer ou julgá-lo conveniente;

20. resolver os casos de urgência, "ad referendum" do Conselho;

21. apresentar relatório de sua gestão ao fim do mandato;

22. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 43 — Ocorrendo a vacância da Presidência, haverá nova eleição para o preenchimento da vaga se o prazo para o seu término for superior a 6 meses.

§ 1º — A eleição será efetuada na primeira reunião do Conselho que se realizar após a ocorrência da vaga.

§ 2º — Caso o prazo para o término do mandato seja igual ou inferior a seis meses, assumirá a Presidência o Vice-Presidente.

Art. 44 — Ao Vice-Presidente compete:

1. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

2. auxiliar o Presidente em suas atribuições;

3. assumir a Presidência do Conselho no caso de sua vacância;

4. executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 45 — Ao Secretário compete:

1. substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

2. secretariar os trabalhos e auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia;

3. orientar a redação e publicação dos Atos e as Atas das reuniões;

4. assinar com o Presidente os Atos e as Atas das reuniões;

5. assinar a correspondência do Conselho, inclusive em nome do Presidente quando autorizado;

6. preparar os processos e demais documentos para despacho do Presidente;

7. dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos do Conselho, com exceção daqueles de responsabilidade do Tesoureiro;

8. executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 46 — Ao Tesoureiro compete:

1. substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

2. controlar e fiscalizar os serviços de contabilidade e tesouraria, mantendo sob sua responsabilidade a guarda dos bens e documentos concernentes à situação econômico-financeira do Conselho;

3. orientar e fiscalizar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimento bancário, de acordo com as instruções baixadas pelo CFP;

4. vistoriar periodicamente, em prazo superior a um trimestre, a escrituração contábil do Conselho;

5. verificar os valores de caixa ou confiados a terceiros;

6. apresentar ao Plenário balanços e balanços da receita, despesa e movimentação de contas, acompanhadas de quadros comparativos com o orçamento;

7. assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos a despesas e receitas;

8. receber doações e subvenções atribuídas ao Conselho;

9. organizar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária anual e a preservação de contas para apresentação ao Plenário;

10. providenciar licitações para aquisição ou alienação de bens de consumo e de bens móveis e imóveis do Conselho, observadas as exigências legais;

11. executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único — O Secretário responderá cumulativamente pelo cargo de Tesoureiro na ausência temporária deste.

CAPÍTULO IX

Do Processo de Inscrição

Art. 47 — O processo de inscrição no CRP-07 será feito levando-se em conta as seguintes normas:

1. o interessado deverá preencher os formulários fornecidos pela Secretaria, juntar toda a documentação exigida e pagar as taxas estipuladas pelo CFP;

2. no ato da entrega do seu requerimento o interessado receberá um protocolo contendo o número de seu processo, o qual só servirá para que possa acompanhar o andamento do assunto;

3. processado, o pedido de inscrição será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro para relatar, e emitir parecer;

4. o prazo para o relator emitir seu parecer será de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, a critério do Presidente;

5. relatado, o processo será incluído na Ordem do Dia da próxima reunião do Conselho para deliberação;

6. aprovado o pedido, o Presidente dará o devido despacho no processo, assinando-o e conferindo o respectivo número de inscrição ao requerente, para que lhe possa ser expedida a devida documentação;

7. rejeitado o pedido de inscrição, o Presidente, além de exarar o devido despacho no processo, determinará a expedição de ofício-interessado comunicando-lhe a decisão do Conselho;

Art. 48 — Indeferido um pedido de inscrição, o interessado terá direito de:

1. pedir reconsideração da decisão do CRP-07 no prazo de 15 dias da data em que tomar ciência da decisão; e ou

2. recorrer da decisão ao CFP, através do CRP-07, no prazo de 30 dias da data em que tomar ciência da decisão final.

Art. 49 — A entrega da Carteira de Identidade Profissional poderá ser feita em solenidade especial.

CAPÍTULO X

Das Medidas Disciplinares

Não aprovado pelo CFP.

CAPÍTULO XI

Da Comissão de Ética

Art. 54 — A Comissão de Ética tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 55 — Integram a Comissão de Ética Profissional três Conselheiros, designados pelo Presidente, de acordo com o artigo 42, item 3, deste Regimento.

Art. 56 — Os pareceres da Comissão de Ética serão submetidos à apreciação e julgamento do Conselho em reunião Plenária.

CAPÍTULO XII

Da Comissão de Tomada de Contas

Art. 57 — A Comissão de Tomada de Contas é um órgão assessor do Conselho, de caráter consultivo e fiscal.

Art. 58 — Integram a Comissão de Tomada de Contas três Conselheiros, Efetivos ou Suplentes, eleitos pelo Conselho, por maioria de votos em escrutínio secreto.

§ 1º — A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverá ocorrer na mesma reunião em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º — O mandato dos membros da Comissão de Tomada de Contas coincidirá com o dos membros da Diretoria.

§ 3º — É incompatível o exercício simultâneo do cargo de membro da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

§ 4º — Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas relativas às gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Conselho ou tenham sido parcialmente ou com restrições.

Art. 59 — Compete à Comissão de Tomada de Contas, de acordo com o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

1. emitir parecer, para consideração e julgamento, nos balanços e processos de tomada de contas do CRP-07, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:

a) recebimento das rendas integrantes da receita;

b) regularidade do processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;

c) regularidade de processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;

d) regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas;

2. requisitar ao Presidente todos para o completo e perfeito desempenho para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 60 — Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61 — Os Suplentes dos membros efetivos do primeiro mandato do CRP-07 continuarão vinculados aos respectivos Conselheiros.

Art. 62 — As Consultorias, Assessorias e outras Comissões a que se refere o art. 15 deste Regimento serão instituídas, na medida das necessidades, mediante atos que determinem suas atribuições.

Art. 63 — O CRP-07 poderá, por decisão do Plenário, reunir-se fora de sua sede.

Art. 64 — Os casos omissoes neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário.

Art. 65 — Este Regimento poderá ser alterado, no ato ou em parte, mediante a proposta de, no mínimo, três Conselheiros, aprovada por 2/3 dos membros do Conselho, observado o disposto no art. 66 deste Regimento.

Art. 66 — Este Regimento entrará em vigor na data em que for aprovada pelo Conselho Federal de Psicologia.

Regimento organizado em reunião conjunta dos delegados da 5ª, 6ª e 7ª Regiões, realizadas em Brasília nos dias 1º, 2 e 3 de maio de 1975 e aprovada pelo Plenário do CRP-07 em Reunião Ordinária do dia 8 de janeiro de 1976.

Aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia na 7ª Sessão Ordinária de 1976, realizada no dia 21 de fevereiro de 1976, na capital do São Paulo.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 157 DE 9 DE
JANEIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição, a partir de 9 de fevereiro de 1976, Adwaldo Florêncio, no cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4, do Quadro Permanente deste Instituto. — *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 217 DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a partir de 8 de fevereiro de 1976, José Faustino Tavares, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código NM-1007.1, do Quadro Permanente deste Instituto. — *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 302 DE 6 DE
ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve designar o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.1, Sandra Perrone Campos Mello, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Unidades Regionais, código LT-DAS-101.1, nos impedimentos do respectivo titular. — *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 304 DE 9 DE
ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Henrique Barreto, no cargo de Artífice Maquinista, código A-307.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 29 de janeiro de 1976. (Expediente SC-2.777-76). — *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 305 DE 13 DE
ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve designar o Arquiteto, código NS-917.6, José Claudemir Lessa Campos, para responder pelo cargo em

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

comissão de Diretor do Departamento de Administração, código LT-DAS-101.1, nos impedimentos do respectivo titular. — *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 308 DE 28 DE
ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve designar o Procurador Doutor Aderson Horn Ferro, Chefe da Divisão Jurídico-Administrativa da Procuradoria Geral, para representar a Procuradoria Geral junto à E.T.A.N. no processo seletivo a ser realizado para as Clientelas Originárias e Geral de Procurador Autárquico. — *Alvaro Tavares Carmo*.

Conselho Deliberativo

Autuada: Usina Central do Paraná S.A. — Agricultura, Indústria e Comércio (Usina Central Paraná).
Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 163-75 — Estado do Paraná.

Balança de pesagem de caldo misto. Obrigatoriedade da instalação. Infração do artigo 13, do Decreto-Lei nº 16, de 10-8-1966. Auto de infração procedente.

ACÓRDÃO Nº 845

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Central do Paraná S.A. — Agricultura, Indústria e Comércio, proprietária da artigo 13, § 2º, do Decreto-Lei número 16-66 c/c o artigo 1º do Ato 21-70, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Decreto-Lei número 16, editado em 1966, obrigou as usinas a instalar balanças automáticas de pesagem do caldo misto, a partir da safra 1968-69;

considerando que as dificuldades iniciais para a instalação das balanças já se acham superadas desde a safra 1970-1971, sendo certo que numerosas usinas já possuem o equipamento, fornecido pela indústria nacional;

considerando que são infundadas as razões formuladas no processo, pela Recorrida, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

considerando os pronunciamentos dos órgãos técnicos e jurídicos do Instituto;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso de ofício, para reformar a decisão de primeira instância e julgar o auto de infração procedente, condenando a Usina autuada às penalidades previstas no artigo 13, § 2º, do Decreto-Lei número 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente
Adhemar Gabriel Bahadrian — Relator. — Fui presente — Sem embargos. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral
"Somos pelo conhecimento e provimento do recurso "ex-officio", para o fim de ser reformada a r. decisão da Egrégia 1ª CCJ (fls. 48) face in-

clusive, à orientação normativa do Ilustre Titular desta Procuradoria Geral, conforme parecer anexo por cópia. Em 2 de dezembro de 1975. — Aderson Horn Ferro."

Recorrente: Cia. Engenho Central e Quissaman (Usina Quissaman).
Recorrida: Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 378-72 — Estado do Rio de Janeiro.

Balança de pesagem de caldo misto. Obrigatoriedade da instalação. Infração do artigo 13, do Decreto-Lei nº 16, de 10-8-66. Auto de infração procedente.

ACÓRDÃO Nº 846

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Engenho Central e Quissaman, proprietária da Usina Quissaman, sita no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 13 e seu § 2º, do Decreto-Lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, sendo Recorrida a Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Decreto-Lei número 16, editado em 1966, obrigou as usinas a instalar balanças automáticas já se acham superadas desde a partir da safra 1968-69;

considerando que as dificuldades iniciais para a instalação das balanças já se acham superadas desde a safra 1970-1971, sendo certo que numerosas usinas já possuem o equipamento, fornecido pela indústria nacional;

considerando que são infundadas as razões formuladas no processo, pela Recorrida, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

considerando os pronunciamentos dos órgãos técnicos e jurídicos do Instituto.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou o auto de infração procedente, condenando a Usina autuada às penalidades previstas no artigo 13, § 2º, do Decreto-Lei número 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente
Adhemar Gabriel Bahadrian — Relator. — Fui presente — Sem embargos. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral
"Somos, também, pelo conhecimento e não provimento do recurso, para o fim de ser mantida a r. decisão da Egrégia 1ª CCJ, face inclusive à orientação normativa do Ilustre Titular desta Procuradoria Geral, conforme parecer anexo por cópia. Em 25 de novembro de 1975. — Aderson Horn Ferro."

Autuada: Usina Santa Eliza S.A. — Açúcar e Alcool (Usina Santa Eliza).
Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 451-74 — Estado de São Paulo.

Incorrer nas penalidades previstas no § 2º do artigo 13 do Decreto-Lei nº 16-66 a Usina que não instalar balança automática de pesagem de caldo misto, a partir da safra fixada pelo Ato número 21-70, da Presidência do IAA.

Considerando que a Usina Santa Eliza S.A., infringiu o artigo 13 do Decreto-Lei nº 16-66 e o Ato 21-70 da Presidência do IAA;

considerando que devidamente notificada, a Usina não instalou balança automática para pesagem de caldo misto de cana, proveniente de suas moendas destinadas ao processo de decantação, com ou sem cozimento;

considerando que a 1ª CCJ, pelo Acórdão de fls. 14, julgou improcedente o auto de infração;

considerando que a infração está comprovada nos autos;

considerando, ainda, que o Instituto tem sido extremamente liberal no tocante à exigência do cumprimento

ACÓRDÃO Nº 847

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Açúcar e Alcool São Luiz S.A., pro-

prietária da Usina São Luiz, sita no Município de Piracununga, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13 § 2º, do Decreto-Lei 16, de 10 de agosto de 1966, sendo Recorrente a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Decreto-Lei número 16, editado em 1966, obrigou as usinas a instalar balanças automáticas de pesagem de caldo misto, a partir da safra 1968-69;

considerando que as dificuldades iniciais para a instalação das balanças já se acham superadas desde a safra 1970-1971, sendo certo que numerosas usinas já possuem o equipamento fornecido pela indústria nacional;

considerando que são infundadas as razões formuladas no processo, pela Autuada, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

considerando os pronunciamentos dos órgãos técnicos e jurídicos do Instituto.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso de ofício para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente e condenar a autuada às penalidades previstas no artigo 13, § 2º, do Decreto-Lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente

Adhemar Gabriel Bahadrian — Relator. — Fui presente — Sem embargos. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral

Parecer do Dr. Procurador-Geral
"Somos pelo deferimento e provimento do recurso "ex-officio", para o fim de ser reformada a r. decisão da Egrégia 1ª CCJ, fls. 37, face ao parecer normativo da Ilustre Titular desta Procuradoria Geral, conforme parecer anexo por fotocópia. Em 26 de novembro de 1975. — Aderson Horn Ferro."

Autuada: Usina Santa Eliza S.A. — Açúcar e Alcool (Usina Santa Eliza).

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 451-74 — Estado de São Paulo.

Incorrer nas penalidades previstas no § 2º do artigo 13 do Decreto-Lei nº 16-66 a Usina que não instalar balança automática de pesagem de caldo misto, a partir da safra fixada pelo Ato número 21-70, da Presidência do IAA.

Considerando que a Usina Santa Eliza S.A., infringiu o artigo 13 do Decreto-Lei nº 16-66 e o Ato 21-70 da Presidência do IAA;

considerando que devidamente notificada, a Usina não instalou balança automática para pesagem de caldo misto de cana, proveniente de suas moendas destinadas ao processo de decantação, com ou sem cozimento;

considerando que a 1ª CCJ, pelo Acórdão de fls. 14, julgou improcedente o auto de infração;

considerando que a infração está comprovada nos autos;

considerando, ainda, que o Instituto tem sido extremamente liberal no tocante à exigência do cumprimento

ACÓRDÃO Nº 848

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Santa Eliza S.A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Santa Eliza, sita no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13 parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 16-66, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Santa Eliza S.A., infringiu o artigo 13 do Decreto-Lei nº 16-66 e o Ato 21-70 da Presidência do IAA;

considerando que devidamente notificada, a Usina não instalou balança automática para pesagem de caldo misto de cana, proveniente de suas moendas destinadas ao processo de decantação, com ou sem cozimento;

considerando que a 1ª CCJ, pelo Acórdão de fls. 14, julgou improcedente o auto de infração;

considerando que a infração está comprovada nos autos;

da imposição legal em causa, tendo, inclusive, atendido a circunstâncias especiais quanto à sua exigibilidade; considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, em dar provimento ao recurso de ofício, para reformar a decisão de primeira instância e condenar a Usina autuada às penalidades previstas no artigo 13º § 2º, do Decreto-Lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

Boaventura Ribeiro da Cunha — Relator. — Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral
"Somos pelo deferimento e provimento do recurso "ex-offício" para o fim de ser reformada a r. decisão da Egrégia 1ª CCJ, fls. 41, face ao parecer normativo da lavra do ilustre titular desta Procuradoria Geral, conforme parecer anexo por fotocópia.

Em 25 de novembro de 1975 — Aderson Horn Ferro."

Recorrente: Cia. Açucareira do Pontal — Usina Pontal.

Recorrida: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 215-73 — Estado de Minas Gerais.

Falta de aplicação da taxa prevista no artigo 36, da Lei número 4.870-65, constitui infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 849

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Açucareira do Pontal, proprietária da Usina Pontal, sita no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 36, letra "a", da Lei 4.870, de 1º-12-65 c/c o artigo 1º da Resolução nº 2.017, de 27-11-68, sendo Recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado auto de infração contra a Usina Pontal, por ter a mesma deixado de aplicar em Assistência Social em benefício de seus trabalhadores, no período de 1965 a 1969, a quantia de Cr\$ 19.398,42;

considerando que a infração está provada nos autos e que o recurso apresentado nada aduziu que pudesse ilidir a infração cometida;

considerando, assim, que é de ser julgado procedente o auto lavrado, tendo em vista que a Usina autuada infringiu o artigo 36, da Lei 4.870, de 1965;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso "ex-offício", para o fim de reformar o acórdão recorrido, em parte, para aplicar a pena prevista no § 3º, do artigo 36, da Lei 3.870-65, e, ainda, negar provimento ao recurso voluntário, tendo em vista que a autuada não aplicou, no exercício de 1973 o "quantum" previsto na Resolução nº 2.070-72. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente

Boaventura Ribeiro da Cunha — Relator.

Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com o parecer de fls. 79 e 80, desta Divisão, que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso "ex-offício", no sentido de reformar o acórdão, em parte aplicar a pena prevista no § 3º, do artigo 36, da Lei 4.870-65.

Quando ao recurso voluntário, é de negar-se provimento ao mesmo, tendo em vista que a autuada não aplicou no exercício de 1973, o "quantum" previsto na Resolução nº 2.070-72.

Em 28 de novembro de 1975. — Aderson Horn Ferro."

Autuada: Usina Costa Pinto S.A. — Açúcar e Alcool — (Usina São Francisco do Quilombo).

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 467-74 — Estado de São Paulo.

Recurso "ex-offício". Estando a indústria nacional habilitada a fabricação das balanças segundo as especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso provido. Auto procedente.

ACÓRDÃO Nº 850

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Usina Costa Pinto S.A. — Açúcar e Alcool, proprietária da "Usina São Francisco do Quilombo", sita no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º do Decreto-lei nº 16, de 10-8-66, sendo recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66; considerando que o prazo assinalado para a instalação foi dilatado para a safra 71-72 em Ato 21-70 do Presidente do IAA, em face da impossibilidade de cumprimento do dispositivo legal, no prazo estabelecido;

considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como previam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

considerando que as razões apresentadas pela autuada em sua defesa, não conseguem ilidir as provas dos autos;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso de ofício para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente, condenando a Usina autuada às penalidades previstas no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente

Hindemburgo Coelho de Araújo — Relator designado.

Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"Somos pelo deferimento e provimento do recurso "ex-offício" para o fim de ser reformada a r. decisão

da Egrégia 1ª CCJ, fls. 43, face ao parecer normativo da lavra do ilustre titular desta Procuradoria Geral, conforme parecer anexo por fotocópia.

Em 26 de novembro de 1975. — Aderson Horn Ferro."

Autuada: Centrais Açucareiras do Nordeste S.A. (CANOSA). — (Usina Campo Verde).

Recorrente: 5ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 370-72 — Estado de Alagoas.

Infração ao artigo 13 do Decreto-lei nº 16, de 10-08-1966 — Provado que a Autuada já havia instalado a balança registradora de caldo, e de se confirmar a decisão de 1ª instância que julgou improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 851

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma Centrais Açucareiras do Nordeste S.A. (CANOSA), proprietária da Usina Campo Verde, sita no Município de Branquinha, Estado de Alagoas, por infração ao artigo 13 § 2º, do Decreto-lei 16, de 10 de agosto de 1966, c/c o artigo 4º, do Ato 21-70, da Presidência do IAA, sendo Recorrente a 5ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Açucareira Usina Laginha, incorporadora da autuada Usina Campo Verde, já havia instalado a balança exigida pelo artigo 13 do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966;

considerando que os pronunciamentos dos órgãos técnicos e jurídicos desta Autarquia são pelo não provimento do recurso de ofício, confirmada a decisão de primeira instância que decidiu de acordo com a prova dos autos;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-offício" para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração, tendo em vista que a Usina autuada já havia instalado a balança exigida por lei. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente

João Soares Palmeira — Relator.

Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"Somos pelo deferimento e provimento do recurso "ex-offício", para o fim de ser reformada a decisão da Egrégia 5ª CCJ (fls. 17) face, inclusive, à orientação Normativa do ilustre titular desta Procuradoria Geral, conforme parecer anexo por fotocópia.

Em 26 de novembro de 1975. — Aderson Horn Ferro."

Recorrente: Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A. (Usina Bandeirantes).

Recorrida: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 11-75 — Estado do Paraná.

É de se arquivar processo por infração ao artigo 36, da Lei nº 4.870-65, quando provado nos autos, que a autuada cumpriu as determinações da Resolução número 2.070-72.

ACÓRDÃO Nº 852

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A., proprietária da Usina Bandeirantes,

sita no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, por infração ao artigo 36 § 3º, da Lei 4.870-65, c/c o artigo 8º, do Decreto-lei 302-67 e artigo 19 da Resolução nº 2.017-68, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Bandeirantes deixou de aplicar a quantia de Cr\$ 89.342,99, em benefício de seus empregados, conforme preceitua o artigo 36, da Lei 4.870-65;

considerando, entretanto, que pela Resolução nº 2.070-72 foi estabelecido que as usinas em atraso na aplicação dos recursos de assistência social até 1972, poderiam aplicar o "déficit" nas três safras subsequentes, juntamente com a importância correspondente à cada safra;

considerando, ainda, que está provado, pelos documentos de fls. 5 a 15, do processo que a recorrente fez a aplicação da quantia mencionada, no primeiro semestre de 1973;

considerando, assim, que não há como prosperar o auto lavrado;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso voluntário para, reformando a decisão de primeira instância, determinar o arquivamento do auto de infração; face ao que dispõe a Resolução nº 2.670-72, nos termos do parecer do Procurador-Geral. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente

Mário Pinho de Campos — Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com o parecer de fls. 65, do Procurador Chefe de Serviço Contencioso, pelo provimento do recurso voluntário, para o efeito de ser julgado o auto improcedente.

Em 11 de abril de 1975. — Rodrigo de Queiroz Lima."

Recorrente: Leonardo Sulmonetti.

Recorrida: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 302-73 — Estado de Minas Gerais.

Recurso voluntário. Sem des-
Provimento para confirmação de decisão de primeira instância, que bem julgou a matéria.

ACÓRDÃO Nº 853

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Leonardo Sulmonetti, estabelecida no Município de Conceição da Aparecida — Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 44 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, sendo Recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Leonardo Sulmonetti foi autuada por ter comercializado, sem autorização do IAA, cinco sacos de açúcar que foram apreendidos em seu estabelecimento comercial e que estavam sob sua guarda;

considerando, assim, que o autuado infringiu o artigo 44 da Lei nº 4.870, de 1965;

considerando que as razões do recurso apresentado, não ilidem a infração cometida;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância.

tância, que julgou procedente o auto de infração, condenando a firma autuada ao pagamento de multa de Cr\$ 360,60, equivalente ao dobro do valor da mercadoria depositada. Registre-se e corrija-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

Mário Pinto de Campos — Relator.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"Aprovo o parecer de fls. 25-27, da lavra do ilustre Procurador Dr. Fernando Xavier de Carvalho, no sentido do conhecimento e do desprovisionamento do recurso voluntário (fls. 18) a fim de ser mantida a decisão da Egrégia 3ª CCJ por seus próprios fundamentos.

Em 5 de dezembro de 1975. Aderson Horn Ferro".

Retificações

No "Diário Oficial" de 2 de abril de 1976, folhas 1.413, 1.414 e 1.415.

Processo: AI 450-72 — Acórdão 830. Onde se lê: Pela Recorrida, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Leia-se: Pela Recorrente, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Processo: AI 445-72 — Acórdão 831. Onde se lê: Pela Recorrida, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Leia-se: Pela Recorrente, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Processo: AI 440-72 — Acórdão 836. Onde se lê: Pela Recorrida, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Leia-se: Pela Recorrente, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Processo: AI 378-73 — Acórdão 837. Onde se lê: Pela Recorrida, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Leia-se: Pela Recorrente, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Processo: AI 150-75 — Acórdão 838. Onde se lê: Pela Recorrida, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Leia-se: Pela Recorrente, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Processo: AI 136-74 — Acórdão 839. Onde se lê: Pela Recorrida, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Leia-se: Pela Recorrente, para se eximir do cumprimento da obrigação legal;

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria nº 242, de 12 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 12 — Designar Marcos Rubem de Medeiros Pacheco, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Açuas, código DAI-111.3.

Nº 13 — Designar Enio Masceiros de Araújo, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do

Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Açuas, código DAI-112.2, nos impedimentos dos respectivos titulares correlatas com a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975.

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 14 — Designar Maria Nivea Leite Artur, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Classificação, Cadastro e Lotação do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria nº 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 15 — Designar Zeia Pinho de Rezende Silva, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico em Comunicação Social, código NS-931.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Assistente do Departamento de Informática, código DAI-112.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Técnico de Administração ou Bibliotecário.

Nº 18 — Designar José Silveira Pinheiro, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico em Comunicação Social, código NS-931.4, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Informação do Departamento de Informática, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargo e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Bibliotecário.

Nº 22 — Designar Maria Montiro Marchi, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Organização e Métodos da Divisão de Processamento de Dados do Departamento de Informática, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração.

Nº 24 — Designar Dulce Bahia Lacerda, ocupante do cargo (ou emprego) de Datilógrafo, código SA-802.2-B, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal, código DAI-111.1, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo.

Nº 25 — Designar Helenilde Ferreira da Silva, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Leglação de Pessoal do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlatas com as referidas funções de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975.

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria nº 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, resolve:

Nº 16 — Designar Sílvia Pêlico Leite Filho, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico em Comunicação Social, código NS-931.4, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Informações do Departamento de Informática, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social.

Nº 17 — Designar Neline Rodrigues Mochel, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico em Comunicação Social, código NS-931.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Assistente da Divisão de Informações do Departamento de Informática, código DAI-112.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social.

Nº 19 — Designar Maria do Perpétuo Socorro Benages Gonçalves, ocupante do cargo (ou emprego) de Bibliotecário, código NS-932.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Biblioteca da Divisão de Informações do Departamento de Informática, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Bibliotecário.

Nº 20 — Designar Nair Fonseca Braga, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente de Mecanização de Apoio, código NM-1013.5, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Assistente da Divisão de Processamento de Dados do Departamento de Informática, código DAI-112.2, nos impedimentos do respectivo titular.

Nº 23 — Designar Zélia Teresa Nogueira Mendes, ocupante do cargo (ou emprego) de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-601.1, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Arrecadação e Informações Fiscais do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool.

Nº 26 — Designar Marilson Viana Povoá, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.2-A, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Direitos, Vantagens e Deveres da Divisão de Leglação de Pessoal do Departamento de Pessoal, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Agente Administrativo.

Nº 27 — Designar Regina Gatto, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Leglação e Jurisprudência do Departamento de Pessoal, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Agente Administrativo.

De acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria nº 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, resolve:

Nº 28 — Designar Mário Hermes da Fonseca Filho, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico de Administração, código NS-923.7, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Patrimônio do Departamento de Administração, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Técnico de Administração de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975.

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria nº 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 29 — Designar Italo Boris Botelho Marques, ocupante do cargo (ou emprego) de Desenhista, código NS-1014.5, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Tombamento e Cadastro da Divisão de Patrimônio do Departamento de Administração, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo.

Nº 30 — Designar Agnaldo Pereira, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.2-A, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares do Departamento de Administração, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração.

Nº 31 — Designar Mário Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente de Serviço de Engenharia, código NM-1013.5, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Zeladoria e Portaria da Divisão de Atividades Auxiliares do Departamento de Administração, código

DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Portaria.

Correlatas com as referidas funções de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria número 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, resolve:

Nº 32 — Designar Nelly Haspel Baltha, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4.C, do Quadro (ou Ta-

bela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Secretário Administrativo do Departamento de Administração, código DAI-111.1, nos impedimentos do respectivo titular.

Nº 33 — Designar Nadyr de Oliveira Chiança, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.2.A, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Comunicações Administrativas da Divisão de Atividades Auxiliares do Departamento de Administração, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular.

Correlatas com a Categoria Funcional de Agente Administrativo de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975. — Maria Alzir Diógenes.

59, § 10), na ocasião do resgate dos títulos, por sorteio ou no seu vencimento, a critério da ELETROBRAS; f) garantia — além das inerentes à natureza de tais Obrigações, a responsabilidade solidária da União, nos termos do artigo 4º da Lei número 4.156-62, de 28 de novembro de 1962. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1976.

(aa) Antonio Carlos Peixoto de Magalhães — Presidente; Mauro Moreira — Diretor; Cesar Cals de Oliveira Filho — Diretor; José Marcondes Brito de Carvalho — Diretor; Norberto de Franco Medeiros — Diretor; Licínio Marcelo Seabra — Diretor. Finda a leitura, o Presidente submeteu a referida proposta à apreciação da Assembleia Geral. Com a palavra, o Representante da União propôs que a emissão de novas Obrigações fosse aprovada, nos termos e condições propostos pela Diretoria Executiva da ELETROBRAS, o que foi acolhido por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e encerrada pelo Presidente a folha número cinco (5) do "Livro de Presença" número 2, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavatura da ata no livro, a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os presentes, e por mim, Secretário, dela se tirando

cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. (aa) Antonio Carlos Peixoto de Magalhães — Presidente; Adalberto Telles — Representante da União. — Norberto Franco Medeiros — Secretário. — Declaramos, na qualidade de Presidente e Diretor da ELETROBRAS e como Presidente o Secretário da Quadragésima Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do Terceiro "Livro de Atas" das Assembleias Gerais das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS — a folhas 174 e seguintes. — Brasília, 28 de abril de 1976. — Antonio Carlos Peixoto de Magalhães, Presidente — Norberto de Franco Medeiros, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data foi arquivada sob o número 6.188.

Brasília, 6 de maio de 1976. — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral.

(Nº 3.981-B — 10.5.76 — Cr\$ 335.000)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRAS

Ata da Quadragésima Assembleia Geral Extraordinária das Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS.

Às vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, às onze horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Ass. Norte, rua Dois, quarto andar (Edifício da Petrobrás), em Brasília — Distrito Federal, presente a totalidade do capital social com direito a voto, conforme foi apurado na folha 5 (cinco) do "Livro de Presença" número 2, realizou-se a Quadragésima Assembleia Geral Extraordinária das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00901180. Assumiu a presidência dos trabalhos, conforme o disposto no artigo 33 dos Estatutos da Empresa, o Presidente Antonio Carlos Peixoto de Magalhães, que convidou para Secretário o Diretor Norberto de Franco Medeiros, ainda nos termos daquele artigo. Constituída desse modo a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e que esta fora regularmente convocada segundo anúncios publicados no Diário Oficial da União nos dias 14, 19 e 20 de abril de 1976, e no "Correio Braziliense" nos dias 14, 15 e 16 de abril do mesmo ano, anúncios esses do seguinte teor: "Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, Assembleia Geral Extraordinária. — Primeira Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de abril de 1976, às onze horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Ass. Norte, Rua Dois, quarto andar (Edifício Petrobrás), em Brasília — Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a proposta de emissão de novas Obrigações da ELETROBRAS, no valor de Cr\$ 1.400.063.360,00, com base na arrecadação do exercício de 1974 do empréstimo instituído no artigo 4º da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962. Brasília, 9 de abril de 1976. (a) Antonio Carlos Peixoto de Magalhães — Presidente". Em seguida, o Presidente determinou a mim, Secretário, que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, aprovada pela Resolução número 222-76, em reunião de 13 de abril de 1976, do seguinte teor: "DA: Diretoria Executiva da ELETROBRAS, A: Assembleia Geral Extraordinária. Assunto

ELETROBRAS, correspondente à arrecadação, no exercício de 1974, do empréstimo compulsório, nos termos do artigo 4º da Lei número 4.156-62. 1. No encerramento do exercício financeiro de 1974, os registros contábeis da ELETROBRAS demonstravam que os recursos oriundos do empréstimo compulsório atingiram a importância de Cr\$ 1.400.064.011,66 referente à arrecadação naquele ano. 2. Anualmente, as emissões de Obrigações vêm sendo feitas em valor suficiente para atender às contribuições do ano anterior. Obedecendo a este critério, a emissão de 1975 deverá ter seu valor fixado em Cr\$ 1.400.063.360,00. 3. Para evitar um grande aumento na quantidade de papéis em circulação, pretende-se adotar o sistema de emissão de cautelas representativas de números múltiplos de Obrigações, observado o limite máximo de 50.000 Obrigações por cautela, dispensando-se a emissão de várias séries de títulos de valores diversos, para o empréstimo de um mesmo exercício. Com isso, espera-se obter uma redução da ordem de 70% do número de papéis em poder do público. 4. Por outro lado, considerando que as Obrigações do empréstimo compulsório da ELETROBRAS têm cláusula de correção monetária anual, propõe-se a adição do valor nominal de Cr\$ 3,68 para os títulos da emissão de 1975, valor este que corresponde ao produto de Cr\$ 1,00 multiplicado pelo índice de correção monetária aplicável às Obrigações da emissão de 1968, que pertencem à primeira série emitida pela ELETROBRAS com cláusula de reajustamento monetário. A indexação do valor nominal visa proporcionar a uniformização gradativa dos títulos de emissão da Empresa, com o objetivo de facilitar as operações de cálculo e pagamento de juros e de resgate de Obrigações. 5. Dessa forma, propomos que seja aprovada a seguinte emissão de Obrigações: a) valor da emissão — Cr\$ 1.400.063.360,00; b) valor nominal das obrigações — Cr\$ 3,68; c) quantidade de Obrigações a emitir representadas por cautelas — 380.452.000. 6. Condições dessa emissão, correspondente a 1975: a) natureza do título: ao portador; b) série: 1975 — numeradas as Obrigações de 000.000.001 a 380.452.000; c) juros — 6% a.a., calculados sobre o valor nominal das Obrigações à época do vencimento, pagáveis anualmente, a partir do mês de julho; d) resgate — pelo valor atualizado quando do vencimento do título, ou antecipadamente, por sorteio, a critério da ELETROBRAS; e) conversão — as Obrigações são convertíveis em ações preferenciais classe B de acordo com o Decreto-lei número 644-69, de 23 de junho de 1969 (artigo

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 48, de 1976

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE ABRIL DE 1976

O Diretor do Departamento de Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2865 40 e as Instruções ns. 49, de 17.9.71 e 58, de 23.11.72, resolve:

Nº 13 — Designar Waldemar Coutinho de Magalhães, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula nº 1.391.104, ponto número 8 339, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI.111.2, de Chefe de Serviço de Pensionistas, da Divisão de Controle de Pagamento (DSC), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 14 — Designar Rainerle Vieira de Araújo, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801, matrícula nº 2.130.760, ponto nº 7.596, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI.111.1, de Secretário Administrativo, da Divisão de Controle de Pagamento (DSC), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 15 — Designar Myrthes Cavalcanti Fernandes, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, matrícula nº 1.799.828, ponto número 6.803, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI.111.2, de Chefe de Serviço de Encargos Diversos, da Divisão de Controle de Pagamento (DSC), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 16 — Designar Nancy Marques do Nascimento, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801.2, matrícula nº 2.124.287, ponto nº 6 650, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI.111, de Chefe de Seção de Análise e Conferência da

de Controle de Pagamento (DSC), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 17 — Designar Debora Bessa Gilberto, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801.2, matrícula nº 2.124.278, ponto nº 2.582, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI.111.1, de Chefe da Seção de Pensionistas e Aposentados Extrajurisdicionários da União, da Divisão de Controle de Pagamento (DSC), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 18 — Designar Milton Rodrigues de Araújo, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801.3, matrícula nº 1.911.492, ponto nº 6.735, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI.111.1, de Chefe da Seção de Identificação, da Divisão de Controle de Pagamento (DSC), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº SMG-99, DE 12 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente Local do IPASE em Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Márcia Maria Mendes Ferreira, Agente Administrativo, Classe B, matrícula nº 2.032.377, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Legislação de Pessoal, do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local de Minas Gerais (SMGL), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº SMG-105, DE 22 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente Local do IPASE em Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Domingos Primo de Almeida, Agente Administrativo, Classe C, 32, Código SA-801, matrícula número 1.023.848, ponto 2.703, para substituir, nos impedimentos even-

tuais, o titular da Função código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Arrecadação, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local de Minas Gerais (SMG) do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO
Nº SCE-2, DE 28 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Ceará (SCE), usando

das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72, resolve:

Designar Waldo Amora Leite, Contador, Classe "B", Código NS-924, Ref. 47, matrícula nº 1.081.339, ponto 8.380, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.3, de Superintendente, da Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), do Quadro Permanente do IPASE.

randa e Silva, Diretor do Centro Técnico Aeroespacial nos termos da delegação de competência do Ministro de Estado da Aeronáutica, através da Portaria nº 242-A/GM4, de 30 de março de 1970, decidem celebrar o presente Convênio com as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira

I. O presente Convênio tem por finalidade regular a forma e as condições mediante as quais a FINEP, com recursos do FNDCT, provenientes do Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, adiante denominado BID, nº 361/SF-BR, de 1º de agosto de 1973, na conformidade do Decreto nº 69.080, de 12 de agosto de 1971, dará cobertura às despesas de execução pelo Beneficiário, do Projeto de Expansão do Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento (IPD) compreendendo expansão dos Departamento de Aeronaves, Motores, Materiais e Eletrônica e de modernização de Administração de Pesquisa. Projeto este contido no Programa Especial de Tecnologia Industrial apresentado ao BID pela FINEP e a cargo do Centro Técnico Aeroespacial, daqui por diante denominado Executor, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

II — No projeto acima aludido incluem-se também cooperação técnica

ca e treinamento destinados a fornecer assessoria e colaboração técnica ao Executor que se regerão pelas normas fixadas nos anexos I e II deste Convênio.

III — Quaisquer modificações no Demonstrativo de Aplicações, constante da Cláusula Segunda, e nos orçamentos, plantas e especificações do Projeto aprovado, aludido no item I, acima, e ainda nos contratos para realização de serviços ou aquisição de bens relativos ao Projeto só poderão ser efetuados pelo Beneficiário mediante autorização expressa da FINEP, que consultará o BID.

IV — Fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos, o Contrato de Empréstimo BID número 361/SF-BR e os anexos I e II, mencionados nesta Cláusula, que o Beneficiário declara conhecer e aceitar em todos os seus termos e condições.

Cláusula Segunda

I — A FINEP abre ao Beneficiário, para que este efetue as despesas necessárias à execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, um crédito no valor equivalente até US\$ 2.223.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil dólares) o qual deverá ser aplicado, segundo as especificações do Demonstrativo de Aplicações, abaixo:

EQUIVALENTE A MILHARES DE US\$

EMPRÉSTIMO (BID)

	Dólares	Cruzeiros	Total	Contribuição Local	Total Projeto
CONSTRUÇÃO					
Dep. de Motores	—	—	—	163	163
Dep. de Aeronaves	—	70	70	30	100
Dep. de Materiais	—	110	110	—	110
Dep. de Eletrônica	—	180	180	—	180
EQUIP. E MATERIAIS					
Dep. de Motores	179	—	179	234	413
Dep. de Aeronaves	560	—	560	37	597
Dep. de Materiais	233	—	233	—	233
Dep. de Eletrônica	240	—	240	28	268
Aumento do Pessoal	—	—	—	356	356
Cooperação Técnica	459	192	651	66	717
Treinamento	—	—	—	268	268
TOTAL	1.671	552	2.223	1.182	3.405

Obs.: A distribuição dos gastos nos itens Cooperação Técnica e Treinamento, estão especificados nos quadros do Anexo II do Convênio.

III — Os recursos em divisas representados por dólares dos Estados Unidos da América, oriundos do crédito ora aberto, só poderão ser aplicados no pagamento de bens ou serviços originários ou provenientes dos Estados Unidos da América ou mediante licitação internacional nos países membros do BID e para outros propósitos que se indiquem no presente Convênio.

II — Os valores acima poderão, mediante solicitação justificada do Beneficiário, ser modificados devido a fatores inflacionários ou outros fatores.

Cláusula Terceira

I — Os recursos previstos na Cláusula Segunda, serão desembolsados pela FINEP, desde que se evidencie a disponibilidade de recursos e o cumprimento das condições de desembolso previstas na Cláusula Quarta, em parcelas que serão colocadas à disposição do Executor, através da Secretaria de Economia e Finanças

da Aeronáutica, à medida das necessidades ou condições da execução do Projeto objeto deste Financiamento.

Cláusula Quarta

I — Os recursos previstos na Cláusula Segunda deverão estar totalmente desembolsados ao Beneficiário até 1º de agosto de 1977, de acordo com o demonstrativo de Aplicações refe-

rido na Cláusula Segunda, após satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Antes do saque da primeira parcela:
 - a) comprovar a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União;
 - b) demonstrar ter sido implantada, pelo Executor, uma unidade téc-

nico-administrativa apta a acompanhar e controlar a execução do Projeto e manter a FINEP amplamente informada, a qualquer tempo, da situação geral do mesmo, inclusive dos seus resultados;

c) comprovar que dispõe de recursos suficientes para atender a execução do projeto, pelo menos durante o ano civil em que for solicitado o primeiro desembolso, identificando as fontes de financiamento dos referidos recursos;

2 — Antes do saque de cada parcela subsequente:

a) demonstrar a necessidade ou conveniência de desembolso solicitado;

b) comprovar a efetiva aplicação ou comprometimento dos recursos anteriormente liberados;

c) comprovar que obedeceu às normas estabelecidas para licitações e contratação de serviços.

3 — Antes do saque da última parcela:

Comprovar a efetiva aplicação ou através de empenho dos recursos de contrapartida a que se obrigou, conforme o disposto na Cláusula Nona.

II — O prazo de desembolso dos recursos mencionados no item I desta Cláusula, poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do Beneficiário à FINEP, que consultará o BID a respeito.

Cláusula Quinta

I — As despesas com os recursos de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio serão objeto de prestação de contas periódicas pelo Executor à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, doravante denominada simplesmente Secretaria.

II — Além das prestações de contas periódicas, os recursos de que trata o presente Convênio serão objeto de prestações de contas anuais perante a Secretaria, órgão que certificará sua regularidade.

III — Poderá ainda o Beneficiário apresentar à FINEP, cópia do certificado de prestação de contas anual.

Cláusula Sexta

O Beneficiário, através do Executor, manterá em conta especial os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem como procederá à contabilização dos mencionados recursos, obrigando-se a lançar, em ordem cronológica, os saques que fizer, bem assim a contabilizar a sua aplicação e a dos recursos de contrapartida (Cláusula Nona), valendo-se para tanto da unidade técnico-administrativa referida no inciso I, alínea "b", da Cláusula Quarta. A contabilização da aplicação dos recursos do crédito ora aberto e os da contrapartida será efetuada para efeito de demonstrativo à FINEP e ao BID em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo que os gastos se fizerem em cruzeiros ou outras moedas, utilizando-se para tal fim a taxa de câmbio para compra de dólar, pelo Beneficiário, vigente no dia da efetivação do gasto respectivo. Obrigam-se também o Beneficiário, através do Executor, a manter arquivados todos os documentos comprobatórios das despesas feitas à conta deste financiamento, para os fins do inciso VI da Cláusula Décima Terceira.

Cláusula Sétima

I — Os recursos ora repassados ao Beneficiário, provenientes do Empréstimo nº 381/SF-BR, do BID serão sempre contabilizados em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo quando os desembolsos da FINEP se efetuarem em cruzeiros ou outras moedas, de modo a ficar assegurado que o risco do Câmbio correrá por conta do Beneficiário.

II — Em razão do disposto no item I acima, e para fins de pagamento à FINEP, dos juros e principal deste Convênio, a equivalência do Cruzeiro com relação ao dólar dos Estados Unidos da América será cal-

culada de acordo com a taxa de câmbio que tiver sido ajustada entre o BID e a República Federativa do Brasil, para efeito de manutenção da moeda deste, conforme estabelecido na Seção 3, do art. V, do Convênio Constitutivo do BID. No caso de impropriedade, a FINEP poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio vigente na data do vencimento da obrigação, ou na data do pagamento, sem prejuízo do vencimento extraordinário deste Convênio.

III — Não estando em vigor o entendimento entre o BID e a República Federativa do Brasil sobre a taxa de câmbio, aplicável, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes meios para a sua fixação:

i) taxa de câmbio que, na data correspondente seja utilizada pelo Banco Central do Brasil para vender dólares aos residentes na República Federativa do Brasil que não sejam entidades da administração pública, direta ou indireta, para a realização das seguintes operações;

a) pagamento de principal e juros de empréstimos;

b) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de inversões de capital na República Federativa do Brasil; e

c) retorno de investimentos. Variando a taxa de Câmbio nestas três operações aplicar-se-á a que representar maior quantidade de cruzeiros por dólar.

ii) não podendo ser aplicada, na data do pagamento, a regra do inciso i, supra, por inexistência de tais operações, far-se-á a conversão pela mais recente taxa de câmbio efetivamente utilizada nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da obrigação;

iii) a taxa de câmbio estipulada pelo BID para efeito de pagamento do Empréstimo de que se originam os recursos ora repassados pela FINEP.

Cláusula Oitava

I — Para pagamento à FINEP, seja de amortização, juros ou comissão de compromisso, o Beneficiário desembolsará tantos cruzeiros quantos forem necessários para cobrir o valor devido em dólares, na forma da contabilização estabelecida na Cláusula anterior, feita a conversão da taxa de câmbio nos termos da referida Cláusula.

II — O Beneficiário amortizará o principal decorrente deste empréstimo em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, sucessivas, e se possível iguais, vencendo-se a primeira em 6 de fevereiro de 1978 e a última em 6 de agosto de 1993.

III — As importâncias efetivamente desembolsadas pela FINEP vencerão, a partir da data dos respectivos desembolsos, juros de 3% (três por cento) ao ano cobrados semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano. Em caso de mora os juros serão elevados automaticamente, de 1% (um por cento) ao ano.

IV — Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida na Cláusula Segunda deste Convênio, o Beneficiário pagará uma comissão de compromisso de 1/2% (meio por cento) ao ano, que será cobrada semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro a 6 de agosto de cada ano.

V — Todos os pagamentos efetuados pelo Beneficiário serão levados à conta dos débitos existentes na seguinte ordem:

a) juros e comissão de compromisso;

b) amortização.

VI — O Beneficiário pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas neste Convênio, em moeda corrente, mediante ordens de pagamento ou cheques, nos escritórios da FINEP, na Cidade do Rio de Janeiro, ou em lugar que a mesma lhe indicar através de carta.

Cláusula Nona

O Beneficiário se compromete, por este ato, de forma irrevogável e irretirável, a participar do custeio do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e descrito na Cláusula Segunda, mediante a aplicação de recursos de contrapartida no valor total equivalente a US\$ 1.182.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e dois mil dólares), a serem aplicados de acordo com o previsto na Cláusula Segunda.

Cláusula Décima

O Beneficiário reconhecerá, obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, cheques, requisições, recibos e ordens de pagamento ou documentos semelhantes que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento contábil efetuado pela FINEP a eles relativos, e a FINEP os recibos ou comunicações que assinar ou expedir, referentes a recebimentos em dinheiro, para crédito do Beneficiário de modo a ficar expressamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida, compreendendo juros, comissão e outras despesas, que, com o principal, compõem o débito, ressalvado ao Beneficiário o direito de exigir, posteriormente, processo especial para verificação dessas provas e obter o crédito correspondente ao eventual erro que seja apurado.

Cláusula Décima Primeira

O Beneficiário poderá, dando ciência por escrito à FINEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, amortizar extraordinariamente, parte de seu saldo devedor. Qualquer pagamento antecipado, salvo expresso acordo em contrário, será imputado nas prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

Cláusula Décima Segunda

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão recebidos, pelo Beneficiário, através da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

Cláusula Décima Terceira

Além das obrigações definidas nas demais Cláusulas deste Convênio, o Beneficiário se compromete a:

I — Aplicar os recursos fornecidos pela FINEP única e exclusivamente na execução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira.

II — Observar as normas estabelecidas para a execução do Projeto ora financiado, especialmente quando realizar licitações, contratação de serviços e transporte dos bens adquiridos no exterior.

III — Remeter semestralmente à FINEP:

a) Relatório compreensivo sobre o andamento do Projeto.

b) Demonstração da conta relativa ao Projeto, inclusive a aplicação dos recursos da contrapartida, conforme o Demonstrativo de Aplicações mencionado na Cláusula Segunda.

IV — Pagar com recursos próprios qualquer reajustamento que porventura venha a ocorrer nos custos do Projeto, a menos que o Demonstrativo de Aplicações seja alterado nos termos da Cláusula Primeira, item III.

V — Mencionar, sempre que fizer publicidade sobre o Projeto financiado nos termos deste instrumento, a cooperação da FINEP e do BID como entidades fornecedoras dos recursos utilizados bem como colocar nos locais onde foram executadas as obras, avisos que assinalem com clareza que o Projeto é realizado dentro dos objetivos gerais de Aliança para o Progresso.

VI — Permitir à prepostos da FINEP e do BID, a fiscalização não só da execução dos trabalhos como também da aplicação dos recursos do empréstimo (Cláusula Segunda) e os de contrapartida (Cláusula Nona), proporcionando, outrossim, à FINEP todas as informações que esta lhe solicitar, a qualquer tempo, a respeito

do Projeto e da sua situação financeira.

VII — Cooperar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico, sem que essa colaboração resulte em ônus para a FINEP.

VIII — Apresentar de forma satisfatória para a FINEP, e ao BID dentro dos primeiros 30 (trinta) dias de cada ano civil de vigência deste Convênio, evidência de que dispõe, oportunamente, dos recursos suficientes aludidos na letra "c", do item I, da Cláusula Quarta, para a execução do projeto durante o ano correspondente, identificando as fontes de financiamento dos referidos recursos.

IX — Tomar todas as medidas necessárias para que os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o projeto, sejam feitos por custo razoável que será, geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em conta fatores de qualidade, eficiência e outros que sejam pertinentes.

X — Informar à FINEP, dentro do primeiro biênio da execução do Projeto, quais as medidas adotadas com o objetivo de:

a) estabelecer a prática regular do estudo técnico-econômico dos projetos de pesquisa antes do respectivo início e durante a sua execução;

b) melhorar, progressivamente, as relações operativas, ao nível dos projetos individuais, com as empresas e organizações que possam utilizar os resultados de pesquisa; e

c) aperfeiçoar as práticas administrativas referentes ao planejamento e controle das atividades de pesquisa.

Cláusula Décima Quarta

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da FINEP, de quaisquer direitos ou facilidades que lhe assistam pelo presente convênio, ou a concordância com atrasos ou inadimplementos de obrigações do Beneficiário não constituirão novação, devendo ser consideradas como mera liberalidade da FINEP, nem afetarão aqueles direitos ou facilidades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

Cláusula Décima Quinta

Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Beneficiário, durante a fase de execução do Projeto, objeto deste Convênio, a FINEP terá o direito de suspender o(s) desembolso(s) até que o Beneficiário forneça evidências suficientes da eliminação do fato gerador do inadimplemento, reservando-se entretanto, a FINEP a seu critério, o direito de rescindir o Convênio, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima Sexta

I — Verificar-se-á a plena rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, pela FINEP, tornando-se desfeito logo exigível toda a dívida dele resultante, pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento, por parte do Beneficiário, de qualquer obrigação assumida por este Convênio;

b) Aplicação dos recursos do empréstimo, em fins diversos do estipulado na Cláusula Primeira;

c) Paralisação da execução do Projeto financiado ou não conclusão do andamento do mesmo nos prazos previstos; a menos que se observe o disposto no item III da Cláusula Primeira, ou ocorrência de motivo de força maior.

d) Quaisquer outras circunstâncias que impossibilitem a realização do projeto referido na Cláusula Primeira.

II — O Beneficiário poderá também rescindir este Convênio, caso a FINEP atraze os desembolsos solicitados sem justificados motivos, não se considerando entretanto neste caso os eventuais atrasos decorrentes de processamento de desembolsos dos recursos pelo BID. Clausula Décima Sétima O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. E, por assim estarem justos e convencidos, assinam o presente instrumento em duas (2) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais. Rio de Janeiro, 30 de março de 1976. — José Pelúcio Ferreira. — Paulo Roberto Krulbe. — Hugo de Miranda. — Testemunhas: Álvaro Albuquerque Júnior — Álvaro Brundão Soares Dutra — Cel.	III — Os termos de referência, especificações, descrevendo o trabalho a ser executado pela organização científica ou universidade selecionada; (III) o texto da minuta do contrato a ser celebrado com a referida entidade; (e) Com referência a pagamentos de remuneração, os contratos entre o Beneficiário e as organizações científicas ou universidades estipularão que: (I) relativamente às organizações científicas ou universidades domiciliadas no Brasil, suas remunerações serão pagas exclusivamente em cruzeiros, com exceção das despesas efetuadas em divisas para compras ou pagamento de diárias no exterior, as quais deverão ser reembolsadas em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo; (II) relativamente às organizações científicas ou universidades não domiciliadas no Brasil: (1) a máxima percentagem da remuneração será paga em cruzeiros e o restante em dólares ou outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo, no entendimento de que, caso a percentagem da remuneração a ser paga em cruzeiros seja inferior a 30% do respectivo total, uma completa e pormenorizada justificação deverá ser submetida à FINEP para aprovação pelo BID; e (2) as diárias serão pagas em cruzeiros ou na moeda do país onde os serviços forem prestados. (d) O Beneficiário poderá, quando as circunstâncias o exigirem, contratar serviços de cooperação técnica altamente especializada de organizações científicas ou universidades destinadas a finalidades de caráter não lucrativo. Nestes casos, o Beneficiário submeterá à prévia aprovação do BID, através da FINEP, os seguintes dados: (I) o nome da organização científica ou universidade, juntamente com as razões técnicas que determinaram a sua seleção; (II) os termos de referência e cronograma de trabalho; e (IV) a minuta do contrato a ser celebrado com cada consultor.	(c) Com referência a pagamentos e remuneração, os contratos especificarão o seguinte: (I) relativamente aos consultores individuais domiciliados no Brasil: (1) suas remunerações serão pagas exclusivamente em cruzeiros; (2) suas diárias serão pagas na moeda do país onde os serviços forem prestados; (II) relativamente aos consultores individuais não domiciliados no Brasil: (1) a máxima percentagem possível da remuneração será paga em cruzeiros e o restante em dólares ou outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo, no entendimento de que, caso a percentagem da remuneração a ser paga em cruzeiros seja inferior a 30% do respectivo total, uma completa e pormenorizada justificação deverá ser submetida à FINEP para aprovação pelo BID; e (2) as diárias serão pagas em cruzeiros ou na moeda do país onde os serviços forem prestados. (d) O Beneficiário poderá, quando as circunstâncias o exigirem, contratar serviços de cooperação técnica altamente especializada de organizações científicas ou universidades destinadas a finalidades de caráter não lucrativo. Nestes casos, o Beneficiário submeterá à prévia aprovação do BID, através da FINEP, os seguintes dados: (I) o nome da organização científica ou universidade, juntamente com as razões técnicas que determinaram a sua seleção; (II) os termos de referência e cronograma de trabalho; e (IV) a minuta do contrato a ser celebrado com cada consultor.	(II) os termos de referência, especificações, descrevendo o trabalho a ser executado pela organização científica ou universidade selecionada; (III) o texto da minuta do contrato a ser celebrado com a referida entidade; (e) Com referência a pagamentos de remuneração, os contratos entre o Beneficiário e as organizações científicas ou universidades estipularão que: (I) relativamente às organizações científicas ou universidades domiciliadas no Brasil, suas remunerações serão pagas exclusivamente em cruzeiros, com exceção das despesas efetuadas em divisas para compras ou pagamento de diárias no exterior, as quais deverão ser reembolsadas em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo; (II) relativamente às organizações científicas ou universidades não domiciliadas no Brasil: (1) a máxima percentagem da remuneração será paga em cruzeiros e o restante em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo, no entendimento de que a parte correspondente a diárias será paga em cruzeiros ou na moeda do país em que os serviços forem prestados; e (2) caso a percentagem seja inferior a 30% do respectivo total, uma completa e pormenorizada justificação deverá ser submetida à FINEP, para aprovação pelo BID.	O Beneficiário deverá incluir em seus contratos com os consultores: (I) o direito do BID de supervisionar a cooperação através do Escritório do seu Representante no Brasil; (II) a obrigação dos consultores de, através da FINEP, manter o Representante constantemente informado do acerto de suas atividades; e (III) a obrigação destes de lhes remeter, e para a FINEP, com uma cópia para o BID, os seguintes relatórios: (a) em todos os casos, relatórios finais dentro dos 30 dias subsequentes à execução da tarefa, abrangendo o trabalho realizado, os resultados obtidos e as recomendações pertinentes; (b) no caso de consultores contratados por seis meses ou mais, relatórios trimestrais de progresso; (c) no caso de técnicos enviados pelos fornecedores para ajudar a instalar o equipamento e treinar o pessoal no seu manejo, relatórios finais sobre a instalação e o treinamento realizados, inclusive recomendações para a operação e manutenção do equipamento; (d) em todos os casos, os demais relatórios e documentos que a FINEP ou o BID, razoavelmente, solicitarem, relativamente à cooperação técnica respectiva.
---	---	--	--	---

ANEXO II

COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTE FINANCIADA PELOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO DO FUNDO PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Em dólares dos EUA)

DESCRIÇÃO	Nº de Consultores	Categorias	Meses	Honorários	Transportes	Transportes de Dependentes	Despesas de Mudança	Outras Despesas	Custo Total
(1) Administração de Pesquisa	3	C-1	3	18.000	2.100	2.100		1.800	60.000
(2) Instalação do equipamento e início dos trabalhos de pesquisa no Departamento de Motores	3	C-1	6	36.000	2.100				
(3) Instalação do equipamento e início dos trabalhos de testes no Departamento de Aeronaves	3	C-2	19	35.500	2.100	6.300	24.000	25.100	142.000
(4) Início das pesquisas no Departamento de Materiais	1	C-1	6	15.000	700	2.100		2.200	20.000
(5) Início das pesquisas e planejamento dos sistemas de auxílio à navegação no Departamento de Eletrônica	2 2 1	C-1 C-2 C-2	30 24 12	120.000 72.000 18.000	1.400 1.400 700	4.200 4.200 2.100	18.000 16.000 8.600	25.000	289.000
	2 3	C-2 C-3	12 12	36.000 36.000	1.400 2.100	4.200 6.300	18.000 24.000	13.600	122.000

- 1 — Honorários mensais (no equivalente a dólares dos EUA): C-1 2.000/2.500; C-2 1.500/2.000; C-3 1.000/1.500; C-4 750/1.000.
- 2 — Presumida a média de 3 dependentes por consultor.
- 3 — Inclui seguro, excesso de bagagem, subsídio para instalação, despesas em trânsito e dependentes adicionais, quando for o caso.

ANEXO II
COOPERAÇÃO TÉCNICA
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA
 (Em dólares dos EUA)

DESCRIÇÃO	Nº do Consultores	Categorias	Meses	Honorários (1)	Transportes	Transportes de Dependentes (2)	Despesas de Mudança	Outras Despesas (3)	Custo Total
(1) Administração de Pesquisas	1 2 4 (5)	C-1 C-2 C-3	2 2 1	4.000 6.000 4.000	700 1.400 800			2.100	19.000
(2) Instalação do Equipamento e Início dos trabalhos de pesquisas no Departamento de Motores								(4) 47.000	47.000

- (1) Honorários Mensais (no equivalente a dólares dos EUA): C-1 2.000/2.500; C-2 1.500/2.000; C-3 1.000/1.500.
 (2) Inclui seguro, excesso de bagagem, subsídio para instalação, despesas em trânsito e dependentes adicionais quando for o caso.
 (3) Instalação e entrada em operação do equipamento. A cooperação técnica será prestada pela firma fornecedora do respectivo equipamento.
 (4) Consultores locais.

ANEXO II
TREINAMENTO
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA
 (Em dólares dos EUA)

DESCRIÇÃO	Nº de Pessoas	Homens/mês	Local	Transporte	Custo Instrução	Manutenção		Cursos Especiais	Outras Despesas	Custo Total
						Mensal	Total			
(1) Treinamento no exterior de pessoal do CTA em administração de pesquisa	2	4	Ext.	1.400	2.000	750	3.000		2.600	9.000
(2) Cursos especiais no CTA e treinamento no exterior de pessoal do Departamento de Motores	2 5	4 30	Ext. Ext. Bras.	1.400 3.500	800 6.000	750 550	3.000 18.500	11.800	1.200	24.000
(3) Treinamento no exterior de pessoal do Departamento de Aeronaves	5 9	23 35,5	Ext. Ext.	5.950 13.400		690 1.000	15.870 33.500		3.280	74.000
(4) Treinamento no exterior de pessoal do Departamento de Eletrônica	20	128	Ext.	14.000	24.000	550	66.000		7.000	111.000
(5) Treinamento no exterior de pessoal do Departamento de Materiais	5	30	Ext.	3.500	6.000	550	16.500		4.000	30.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Serviço de Extensão Rural do Ceará — ANCAR-CE para assistência técnica, creditícia e de comercialização aos beneficiários do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA, criado pelo Decreto nº 1.179, de 07 de junho de 1971, no Estado do Ceará.

Aos 30 dias do mês de março de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado apenas INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do art. 25, alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.163, de 01 de fevereiro de 1971, e o Serviço de Extensão Rural do Ceará — ANCAR-CE, doravante denominado apenas ANCAR-CE, neste ato representado por seu Secretário Executivo Adjunto, Dr. Francisco Carlos Augusto Coelho, resolveram firmar o presente convênio, cuja minuta foi aprovada pela Resolução nº 23, do Conselho de Diretores do INCRA, em sua 37ª Reunião, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente dar continuidade à assistência técnica, creditícia e de comercialização aos beneficiários do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA, no Estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro — Para cobertura dos gastos com o programa de que trata esta cláusula o INCRA colocará à disposição da ANCAR — CE a importância de Cr\$ 4.210.000,00 (quatro milhões e duzentos e dez mil cruzeiros), para atender a 1.000 (hum mil) parcelários do PROTERRA.

Cláusula Segunda — Os recursos de que trata a cláusula primeira, serão destacados da conta do Fundo de Redistribuição de Terras — FUNTERRA, criado pelo Decreto nº 70.677, de 06 de junho de 1972.

Parágrafo Primeiro — A liberação da referida importância se processará em duas parcelas iguais, em 30 e 150 dias a contar da data da aprovação do presente convênio e publicação em Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo — As parcelas de que trata o parágrafo anterior, serão depositadas no Banco do Brasil S.A., que as transferirá à ANCAR — Ceará, em Conta que terá o seguinte título: "Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural do Ceará — Conta Convênio INCRA — PROTERRA" e será movimentada pela ANCAR — CE exclusivamente para atender às despesas com o referido Programa.

Cláusula Terceira — A ANCAR — CE se compromete a apresentar à CR-02, até 30 dias após a data de encerramento do presente convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos, organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada de relatório final das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O executor do presente convênio, será um técnico do INCRA, que acompanhará e fiscalizará os aspectos orçamentários, financeiros e técnicos durante sua execução, emitindo ao final parecer a respeito.

Cláusula Quinta — A ANCAR — CE se obriga a prestar assistência técnica, creditícia e de comercialização aos beneficiários do PROTERRA, durante o período de vigência deste convênio.

Cláusula Sexta — A INCRA não caberá quaisquer responsabilidades trabalhistas e fiscais, decorrentes da contratação de pessoal para execução deste convênio.

Cláusula Sétima — A ANCAR — CE destinará recursos humanos especificamente para a execução deste convênio, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Cláusula Oitava — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos deste convênio, serão utilizados exclusivamente na execução do PROTERRA e reverterão ao INCRA (CR-02) após o término ou rescisão do mesmo.

Cláusula Nona — O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses a contar da data de sua aprovação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Cláusula Décima — A rescisão deste convênio se dará pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, se denunciado ou achar por bem uma das partes.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autoridade administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente convênio e dos que o sucederem ou o alterarem.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja para a solução de questões pendentes relativas ao presente termo não resolvidas suasorariamente.

E, para clareza do que ficou conven-

cionado, lavrou-se o presente termo em 10 (dez) dias de igual forma e teor, que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinadas.

Lourenço José Tavares Vieira da Silva — Presidente do INCRA — **Francisco Carlos Augusto Coelho** — Sec. Exec. Adjunto do ANCAR — CE. **Testemunhas (identificadas): Engº Agrº Audálio M. de Carvalho Filho** — Assistente Geral — **Carlos Alberto Pamplona de Moura** — Sub Coordenador do PROTERRA. **Ofício nº 46**

Termo de Contrato de Comodato, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola Mista do Bateia Resp. Ltda.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1971, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado Comodatário, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrº Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Cooperativa Agrícola Mista da Matéria Resp. Ltda, doravante denominada Comodatária, instalada na cidade de Jaguaruara, neste Estado, registrada no INCRA sob o nº 75-72ª representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Sinecio Bonfim Souza, decidiram firmar o presente Contrato de Comodato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Comodatário empresta gratuitamente à Comodatária e para os fins adiante estipulados, os móveis e utensílios em bom estado de conservação e funcionamento, assim descritos: Um (01) arado de arado marca "Supermag" com três (3) discos, série AAP-1.003, nº 374, nº de tombamento 0113.438, no valor de Cr\$ 1.300,00; um (01) arado marca "Pontal", 4 discos de 26", nº de tombamento 0113.429, no valor de Cr\$ 1.940,00; Uma (01) pluma trazeira

de suspensão hidráulica, nº de tombamento 0113.491, no valor de Cr\$ 2.500,00; Uma (01) grade de suspensão hidráulica com 32 discos de 18", nº de tombamento 0109.451, no valor de Cr\$ 1.000,00; uma (01) grade de suspensão hidráulica com 24 discos de 28", nº de tombamento 0106.474, no valor de Cr\$ 1.000,00; Uma (01) carreta agrícola, com basculante, hidráulica, com macaco de articulação, duas rodas, capacidade para 03 tons., número de tombamento 0113.178, no valor de Cr\$ 3.304,85; Um (01) trator de 14 CVs marca "Fendt", modelo K50-122-1, motor nº 6.333-58-B, número de tombamento 0041.081, no valor de Cr\$ 10.000,00; Um (01) trator agrícola "Case", modelo 1.040, série número 13 326, motor nº OM-321.914-80, nº de tombamento 0041.081, com bomba injetora "Bosch", nº 151.163-73, dispositivo para suspensão hidráulica, nº de tombamento 0041.070, no valor de Cr\$ 10.000,00; Um (01) conjunto moto-bomba "Yamaahar", tipo 38, número 822 928, 1.800-2.000 RPM, com bomba "Alfa Romeo", tipo 213, nº 551.722, número de tombamento 0106.474, no valor de Cr\$ 1.500,00; Um (01) cultivador marca "N. Conick Raring", 10 enxadadas, nº de tombamento 0106.479, no valor de Cr\$ 150,00;

Parágrafo Único — Os bens referidos serão entregues no depósito do Núcleo de Colonização de Jaguaruara, responsabilizando-se a Comodatária pelas despesas de reparação, transporte ou deslocamento dos mesmos.

Cláusula Segunda — Os bens entregues em Comodato destinam-se aos trabalhos agrícolas no Município de Jaguaruara, pelo prazo de 2 (dois) anos prorrogáveis sucessivamente por igual prazo, mediante adiantamento solicitado 30 (trinta) dias antes do seu término, e ao inteiro arbitrio do Comodatário.

Cláusula Terceira — A Comodatária obriga-se a dar aos bens que fazem parte deste Contrato, a destinação prevista, bem como, conservá-los custeando os necessários reparos e sua utilização e conservação, substituindo peças e dando toda assistência necessária, sem qualquer ônus para o Comodatário.

Cláusula Quarta — A Comodatária é vedado emprestar, transferir ou subrogar a terceiros o uso dos bens objeto do presente instrumento, sob pena de que seja a qualquer tempo rescindido o contrato e devolvido os bens, sem qualquer despesas para o Comodatário.

Cláusula Quinta — A Comodatária obriga-se a devolver ao Comodatário, os bens relacionados no presente Contrato, quando deles não fizer mais uso nas condições descritas na Cláusula Primeira, ressalvado o desgaste natural, sendo a sua restituição feita ao Coordenador Regional do Comodatário, no Estado da Bahia ou a quem por ele for autorizado por escrito.

Cláusula Sexta — O Ministério da Agricultura, através de seus órgãos Centrais e do Comodatário, poderá exercer a mais ampla fiscalização sobre o integral e correto cumprimento deste Contrato.

Cláusula Sétima — A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua Reunião realizada em 07 de Janeiro de 1975.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro de Brasília — DF, ou qualquer outro que o Comodatário preferir para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato.

Por estarem de pleno acordo as partes contratantes assinam o presente contrato em dez (10) vias de igual teor e forma, observadas as disposições legais e na presença das testemunhas nomeadas. — Engº Agrº Lourenço José Tavares Vieira da Silva — Presidente do INCRA — Comodatário. — Sinecio Bonfim Souza — Presidente da Cooperativa Agrícola Mista da Matéria Resp. Ltda. — Testemunhas: Elifio Mota, Pereira — Paulo Antônio Filho. **Ofício nº 46**

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

PRODUTOS NACIONAIS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.079

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominada CR (09) representada por seu titular Economista Aroldo José Moletta e Cooperativa dos Cafeicultores de Porecatu Ltda., aqui denominado Cooperativa, representada pelo seu presidente José Otaviano de Oliveira Ribeiro, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de Programa de Assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo: — *Cláusula Primeira* — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Veterinária ensinando ação integrada no sentido de alcançar a utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista. — *Cláusula Segunda* — Compete à CR — PARANÁ: a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE; b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE; c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço; d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa; e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração desse ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros); e.1 — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário: 1º ano: 32.000,00 — 2º ano: 24.000,00 — 3º ano: 16.000,00. — Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais." — e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores; e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE; e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais; g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas; h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado. — *Cláusula Terceira* — Compete à Cooperativa: a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR o técnico para executar as atividades do ISATE; b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA; c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, em atitude progressiva, as de supervisão e controle; d) remeter ou entregar diretamente à CR/PARANÁ devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE; e) Colocar a CR/PARANÁ, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com Técnico; f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos; g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público; h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT. — *Cláusula Quarta* — Compete ao Técnico: a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada; b) participar da elaboração do plano de trabalho; c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota; d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas; e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos; f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade; g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições; h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução. — *Cláusula Quinta* — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, impreteríveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA. — *Cláusula Sexta* — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios. — *Parágrafo único* — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado. Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do INCRA — PR. — José Otaviano de Oliveira Ribeiro, Presidente da Coop. Agrop. dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.

exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle; d) remeter ou entregar diretamente à CR/PARANÁ devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE; e) Colocar a CR/PARANÁ, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com Técnico; f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos; g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público; h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT. — *Cláusula Quarta* — Compete ao Técnico: a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada; b) participar da elaboração do plano de trabalho; c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota; d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas; e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos; f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade; g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições; h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução. — *Cláusula Quinta* — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, impreteríveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA. — *Cláusula Sexta* — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios. — *Parágrafo único* — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado. Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do INCRA — PR. — José Otaviano de Oliveira Ribeiro, Presidente da Coop. Agrop. dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Paraná ora denominada simplesmente CR (09) representada por seu titular Economista Aroldo José Moletta e Cooperativa de Laticínios de Maringá Ltda., aqui denominado Cooperativa, representada pelo seu presidente Moacyr Junqueira firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo: — *Cláusula Primeira* — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica em Laticínios ensinando ação integrada no sentido de alcançar a utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista. — *Cláusula Segunda* — Compete à CR — PARANÁ: a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE; b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE; c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço; d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa; e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração desse ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros); e.1 — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário: 1º ano: 32.000,00 — 2º ano: 24.000,00 — 3º ano: 16.000,00. — Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais." — e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores; e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE; e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais; g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas; h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado. — *Cláusula Terceira* — Compete à Cooperativa: a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR o técnico para executar as atividades do ISATE; b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA; c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, em atitude progressiva, as de supervisão e controle; d) remeter ou entregar diretamente à CR devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE; e) Colocar a CR/PARANÁ, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com Técnico; f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos; g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público; h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT. — *Cláusula Quarta* — Compete ao Técnico: a) residir obrigatoriamente, no município, sede da Cooperativa a que está vinculada; b) participar da elaboração do plano de trabalho; c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota; d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas; e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos; f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade; g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições; h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução. — *Cláusula Quinta* — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, impreteríveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA. — *Cláusula Sexta* — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios. — *Parágrafo único* — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado. Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do INCRA — PR. — José Otaviano de Oliveira Ribeiro, Presidente da Coop. Agrop. dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.

livista. — *Cláusula Segunda* — Compete à CR — PARANÁ: a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE; b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE; c) prestar ao profissional executor do ISATE quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço; d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa; e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros); e.1 — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário: 1º ano — 21.000,00 — 2º ano — 15.750,00 — 3º ano — 10.500,00 — Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos, ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978 na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais." — e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores; e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE; e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais; f) suspender o pagamento da contribuição mensal por ineficiência de qualquer das cláusulas deste Ajuste; g) Resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas; h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado. — *Cláusula Terceira* — Compete à Cooperativa: a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE; b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA; c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, em atitude progressiva, as de supervisão e controle; d) remeter ou entregar diretamente à CR devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE; e) Colocar a CR/PARANÁ, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com Técnico; f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos; g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público; h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT. — *Cláusula Quarta* — Compete ao Técnico: a) residir obrigatoriamente, no município, sede da Cooperativa a que está vinculada; b) participar da elaboração do plano de trabalho; c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota; d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas; e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos; f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade; g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições; h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução. — *Cláusula Quinta* — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, impreteríveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA. — *Cláusula Sexta* — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios. — *Parágrafo único* — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado. Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do INCRA — PR. — José Otaviano de Oliveira Ribeiro, Presidente da Coop. Agrop. dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.

quência análise e avaliação dos trabalhos; f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade; g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições; h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução. — *Cláusula Quinta* — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, impreteríveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA. — *Cláusula Sexta* — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. — A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios. — *Parágrafo único* — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado. Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do INCRA — PR. — Moacyr Junqueira, Presidente da Coop. de Laticínios de Maringá Ltda.

Ofício nº 48:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Contrato particular de locação que entre si fazem Pedro Maggessi Susini Ribeiro na qualidade de locador, e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, na qualidade de locatário.

Pelo presente instrumento, de um lado Pedro Maggessi Susini Ribeiro, brasileiro, casado com comunhão de bens, militar, residente nesta cidade de Brasília — Distrito Federal, na qualidade de Locador, de agora em diante assim denominado, e de outro o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, autarquia federal, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor Paulo Azevedo Berutti, qualidade de Locatário, doravante assim designado, é contratada a locação do imóvel abaixo identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

I — Do Imóvel

O objeto do presente contrato é a locação do apartamento 406 (quatrocentos e seis), do bloco "H" da Superquadra Norte 202 (duzentos e dois), com direito a uma vaga na respectiva garagem, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de Locação, que o Locatário confessa receber em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em pleno funcionamento, reservando-se ao Locador, ou a quem este indicar, o direito de vistoriar o imóvel, sempre que lhe aprouver, bastando que se faça, previamente, uma comunicação escrita ou verbal.

II — Do Prazo

O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 23 de abril de 1976 e a terminar, portanto, a 23 de abril de 1978, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º É garantida ao Locatário a opção de renovar a locação por tantos períodos quantos desejar, variando o aluguel conforme disposto no parágrafo único da cláusula III deste contrato.

§ 2º A simples continuação do Locatário no Imóvel, ao fim de cada

período, sem oposição do Locador, manifestada por escrito até 30 (trinta) dias antes do termo final do contrato, ou de cada prorrogação, significará o exercício e a aplicação da faculdade de renovação prevista no parágrafo anterior.

III — Do Aluguel

O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) que o Locatário pagará até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo único. O aluguel de que trata este artigo será reajustado nas mesmas bases que prevalecerem para o reajustamento do valor de referência de atualização monetária instituído pela Lei número 6.205, de 29 de abril de 1975.

IV — Dos Impostos e Taxas

As despesas de condomínio, taxas e impostos correm por conta do Locatário. Caso o Locatário faça os pagamentos dos encargos relativos a período anterior à locação, fica desde logo autorizado a deduzir o valor a eles correspondentes, do aluguel que imediatamente se seguir.

V — Do Uso do Imóvel

O imóvel destina-se, exclusivamente, ao uso residencial, sendo a estes proibido sublocá-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte seja a que título for, salvo autorização expressa do Locador.

§ 1º Deverão ser obedecidas, pelo inquilino, as posturas urbanas e a convenção do respectivo condomínio.

§ 2º O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do mencionado no "caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego dos vizinhos.

§ 3º Cumprido ao Locatário fazer imediata comunicação ao Locador sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura ou nas instalações do imóvel, onde não poderão ser depositados artigos inflamáveis, explosivos, ou de fácil deterioração.

§ 4º Responderá o Locatário pelo incêndio ocorrido no imóvel, ressarcidas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, vício na construção ou propagação de fogo originado em outro imóvel.

§ 5º A ocorrência de desastres desencadeados por forças da natureza, tais como falhas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretarão a responsabilidade solidária, do locador pelos eventuais materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação aos pertences, aos haveres e à segurança pessoal dos moradores.

VI — Das Benfeitorias

Sem prévia autorização do Locador, por escrito, não poderá se introduzir qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Uma vez realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel — independentemente de indenização e sem ensejamento à retenção da coisa locada — todas as benfeitorias, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, que não poderão ser retiradas, a não ser que a remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do imóvel.

VII — Da Infringência Contratual

A infringência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato sujeita a parte infratora à cominação de multa equivalente a 3 (três) meses do aluguel vigente, por via executiva, que as partes elegem como hábil e legal, sem prejuízo de

outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos.

VIII — Do Abandono do Imóvel

A fim de resguardar-se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos ou depredações, fica o Locador expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo, desde que seja suficientemente comprovado o abandono do imóvel, pelo Locatário, caracterizando-se também como abandono a ausência habitual e prolongada do inquilino após vencido o 2º (segundo) mês sem o pagamento dos aluguéis respectivos.

IX — Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes.

§ 1º Além dos casos previstos em lei, será motivo para propositura de ação de despejo o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

§ 2º A ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação acarretarão, também, a imediata rescisão deste contrato.

§ 3º Rescindida a locação, por qualquer modo, e não desocupado o imóvel, o Locatário, enquanto nele permanecer, pagará ao Locador, além dos encargos de ordem legal e contratual, importância igual ao valor do aluguel vigente.

X — Da Restituição do Imóvel

O termo legal do presente contrato dar-se-á com assinatura pelo Locador, de um "Termo de Recebimento do Imóvel", o qual deverá ser entregue ao Locatário após a definitiva liberação do imóvel por este, verificado, previamente, o seu estado geral, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

XI — Da Alienação do Imóvel

A presente locação vigorará, ainda no caso de alienação do imóvel, ficando o adquirente obrigado a respeitar este contrato, nos termos do artigo 1.197, do Código Civil.

XII — Das Obrigações Sucessórias

As partes, desde já, se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

XIII — Do Foro

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro do Distrito Federal para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente termo de contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, a todo o ato presentes.

Brasília, 23 de abril de 1976. —
Pedro Maggessi Susini Ribeiro —
Paulo Azevedo Berutti.

Testemunhas: Eny Lustosa de Mello —
José Edmilson Xavier.

(Nº 3.971-B — 10.5.76 — Cr\$ 415,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 01 de abril de mil novecentos e setenta e seis, entre a Fundação Universidade de Brasília, a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal, com o fim de realizar intercâmbio de promoções artístico-culturais.

Aos 8 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, (1976), a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada simplesmente FUB, neste ato representada por seu Presidente e Reitor, Professor Amadeu Cury, a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal, doravante denominadas simplesmente FCDF e FEDF, neste ato representadas por seu Presidente, Embaixador Wladimir do Amaral Murinho, resolvem firmar o presente termo de aditamento, tendo em vista o que estabelece o parágrafo único da cláusula primeira do convênio firmado entre as mesmas partes, em 01 de abril de 1976, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O presente Termo Aditivo tem por finalidade estabelecer normas de cooperação entre a FUB, a FCDF e a FEDF, para a realização de intercâmbio de promoções Artístico-Culturais.

Parágrafo único. O intercâmbio de que trata a presente cláusula, será no sentido de levar ao público universitário as promoções, visando a informação e o desenvolvimento de manifestações artísticas e culturais, bem como levar ao público, em geral, as atividades artístico-culturais exercidas por grupos universitários tais como:

- a) exposição de artes plásticas e visuais;
- b) exposições cinematográficas;
- c) espetáculos de teatro, música e dança.

Cláusula Segunda — Quando as promoções forem destinadas ao público universitário, a FUB compromete-se a:

- a) colocar à disposição dos executores do presente aditamento, gratuitamente, espaço físico apropriado;
- b) dar ampla divulgação, no Campus e fora dele, das atividades a serem realizadas;
- c) zelar pela segurança do material recebido;
- d) colocar, na medida do possível, à disposição dos executores do aditamento, o pessoal necessário à montagem e vigilância do material recebido.

Cláusula Terceira — Quando as apresentações forem destinadas ao público, em geral, a FCDF compromete-se a:

- a) dar ampla divulgação das atividades a serem realizadas;
- b) colocar, na medida do possível, à disposição dos executores do aditamento, o pessoal necessário à realização das atividades;
- c) zelar pela segurança do material recebido.

Parágrafo único. Para as promoções, de que trata a presente cláusula, a FEDF colocará à disposição dos executores do aditamento, gratuitamente, espaço físico apropriado.

Cláusula Quarta — A FUB e a FCDF, em conjunto, deverão elaborar, aprovar e executar as programações das atividades decorrentes da assinatura do presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta — O presente instrumento, entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", até.

Cláusula Sexta — Permanecem ratificadas e inalteradas todas as cláusulas do convênio original, ora aditado.

Cláusula Sétima — Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelos signatários do presente aditamento.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo Aditivo.

E, estando assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

Brasília, 8 de abril de 1976. —
Amadeu Cury. — Wladimir do Amaral Murinho.

Empenho nº 317

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília, na qualidade de locadora e o Ministério da Educação e Cultura, na qualidade de locatário.

Pelo presente instrumento, de um lado a Fundação Universidade de Brasília, pessoa Jurídica instituída pelo Decreto número 500, de 15 de janeiro de 1962, de conformidade com a Lei número 3.998, de 15 de dezembro de 1961, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de locadora, e de outro o Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado pelo Doutor Hélio Pontes, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Brasília, na qualidade do locatário, acordam em alterar as cláusulas II e III do contrato de locação dos apartamentos 204, 301, 303, 304, 401, 402, 403, 501, e 604, do Bloco "G" da Superquadra Norte 107, nas formas seguintes:

Primeira — O contrato ora aditado fica prorrogado até o dia 30 de abril de 1977.

Segunda — Fica entendido que, durante o período de prorrogação, o aluguel mensal, de cada apartamento será de Cr\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa cruzeiros).

Terceira — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato e primeiro termo aditivo ora aditados.

E, por estarem de pleno acordo, justos e contratados foi mandado lavrar o presente termo aditivo ao supracitado contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

Brasília, 30 de abril de 1976. —
Amadeu Cury — Hélio Pontes.

Empenho nº 317

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**
**INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL**
Comissão de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 8-76
Objeto — Impressão de exemplares

Data — 01 (primeiro) de junho de 1976, às 15 horas

Local — Sala da Comissão de Licitação, 12º andar do Palácio do Desenvolvimento no setor Bancário Norte — Bloco C.

Editais — Afixado no Hall dos Elevadores

Disposição — A Comissão estará à disposição dos interessados para qual-

EDITAIS E AVISOS

quer esclarecimento de 2ª a 6ª-feira no horário normal de expediente, da repartição.

 Brasília, 10 de maio de 1976. —
Parisina Nunes Fernandes, Presidente da Comissão P. de Licitação.

Dias: 14 — 17 — 18.5.76

**MINISTÉRIO
DAS MINAS E ENERGIA**
**COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**
EDITAL Nº 4/76

A CNEN fará realizar, no dia 26 de maio de 1976, às 16:00 horas, no Auditório Carneiro Felipe, Sede da Autarquia situada na Rua General Severia-

no, 90, térreo, Botafogo, tomada de preços para a execução de obra de transformação e adaptação de parte do pavimento térreo de sua Sede em seu Centro de Informações Nucleares.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
**EMPRESA BRASILEIRA
DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, a reunirse em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de abril de 1976, às 16,00 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas nº 1.012 — 15º andar, nesta cidade, a fim de

O Edital completo e os projetos a serem executados poderão ser obtidos a partir de 11 de maio de 1976, na sala 313, Rua General Severiano 90, no horário de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

 Rio de Janeiro 8 de maio de 1976. — *José Silberbusch*, Presidente da Comissão de Licitação de Obras.

deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Modificação dos Estatutos;
- Eleição de membros da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse da Empresa.

 Rio de Janeiro, 8 de abril de 1976. — *Arthur Alves Petzoto* — Presidente em exercício.

Dias: 23.4 — 14 — 17.5.76

Nº 692 — 8-4-76 — Cr\$ 120,00

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 2

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

 Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
 Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética dos assuntos.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — Preço Cr\$ 45,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1 - Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda — Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
- Corredor D - Sala 311 — Atende-se a pedidos pelo Reembolso Postal
Em Brasília - Na sede do D. I. N.